

Assunto: Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Senhor (a) Educador (a),

O Sindicato esta cumprindo um papel muito importante para sua instituição de ensino nesse momento difícil e conturbado que passamos.

Sabemos das dificuldades financeiras e administrativas, que todos os estabelecimentos de ensino privado estão passando, mas sem investimento o SINEPE-MT/FENEP podem parar também. É por isso que todos os Estabelecimentos de Ensino, não podem deixar de recolher a Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho. Ela serve para manter e fortalecer o Sindicato, e para garantir que ele continue exercendo o seu papel nessa luta travamos nos dias de hoje e as futuras que virão.

Entendemos as dificuldades de todos, mas pedimos que recolham o tiver ao alcance de sua situação financeira e que não venha a prejudicar sua instituição, somos gratos pelo que for possível.

Segue, em anexo, guia/boleto de recolhimento da Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho para pagamento **até o dia 15 de abril de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2020** com o desconto de 20% (vinte por cento) para os associados, a citada taxa foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 14/09/2018, e referendada na Assembleia Geral Extraordinária de 14/11/2019, e incerta nas Convenções vigentes com o seguinte teor:

CLÁUSULA (...)

“Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior - ES, Educação Básica e outros tipos de Ensino – EB, Idiomas - ID, celebradas com: SINTRAE-MT – CCT-2019/2020 (ES - Cláusula 69 e EB Cláusula 61); SINTRAE/VAMT – CCT- 2019/2021 (Cláusula 58); SINTRAE/SEMT – 2019/2021 (ES - Cláusula 65 e EB - Cláusula 63) e SENALBA/MT - CCT-2019/2020 (Cláusula 49).”

§ 1º. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - **1) até 15 (quinze) de abril de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2020;** - 2) até 10 (dez) de setembro de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2020; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001).

§ 2º. - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

Assim, para recolhimento da referida taxa assistencial, o estabelecimento de ensino poderá usar a guia de recolhimento anexa a esta correspondência, por depósito ou transferência bancária: **“Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001). O pagamento poderá ser efetuado até 15/04/2020”**, bem como poderá essa instituição de ensino desfrutar do desconto previsto no **§ 2º das Cláusulas supracitadas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.**

Atenciosamente,



Gelson Menegatti Filho
Presidente